

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n.º 334.772).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís – MA, CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, portador do RG n.º 54107 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 028.980.633-04; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, Fundação Pública de Direito Público, instituída pela Lei n.º 5.152, de 21/10/1966, com sede na Avenida dos Portugueses S/N – Campus Universitário do Bacanga, São Luís - MA, CEP 65085-580, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.279.103/0001-19, doravante denominada **UFMA**, neste ato representado por seu Magnífico Vice Reitor, Professor Doutor ANTÔNIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA, portador do RG n.º 266.862 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.961.253-34, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, inscrita no CNPJ 06354500/0001-01, com sede na Av. dos Franceses s/n Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036.283, doravante denominada **SESEC**, neste ato representada pela Secretária de Estado, a senhora EURÍDICE MARIA NÓBREGA VIDIGAL, portadora do RG n.º 560686 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob n.º 149.409.731-15, **com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, portador do RG n.º 388410 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 150.259.691-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Eduardo

[Handwritten signature]

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária na Penitenciária de Pedrinhas, para a prestação de assistência judiciária aos internos do Complexo Prisional de Pedrinhas – São Luís/MA.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Orientação e assistência judiciária a todos os internos do Complexo Prisional de Pedrinhas, compreendendo a Penitenciária de Pedrinhas e as demais unidades prisionais do complexo, mediante agendamento prévio. O atendimento compreenderá a orientação, o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJMA se compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária;
- c) instalar protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e ao Tribunal, no próprio Núcleo de Advocacia Voluntária, e zelar pelo encaminhamento das petições aos respectivos órgãos julgadores;

CLÁUSULA QUARTA – A UFMA se compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação de professor (es) de prática forense, processo penal ou disciplina equivalente, preferentemente todos os dias da semana, durante todo o período letivo;

Ediane



- c) prestar assistência judiciária aos internos do Complexo Prisional de Pedrinhas, mediante o agendamento de atendimentos;
- d) propiciar o ajuizamento dos pedidos e interpor os recursos cabíveis, em todas as instâncias judiciais;
- e) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - A SESEC se compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) disponibilizar espaço físico na Penitenciária de Pedrinhas, necessário ao funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária;
- c) atender prontamente os pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em juízo;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os celebrantes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado no mês de fevereiro de 2009 e comece a funcionar logo ao início do período letivo do mesmo ano.

§ 1.º – As diligências concebidas no *caput* compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.

§ 2.º – O TJMA e a SESEC poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico superior, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, inclusive com a utilização do mesmo espaço físico e bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento com a UFMA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem

Widely



ASSESSORIA JURÍDICA
CNU - PROJ. 1

em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.


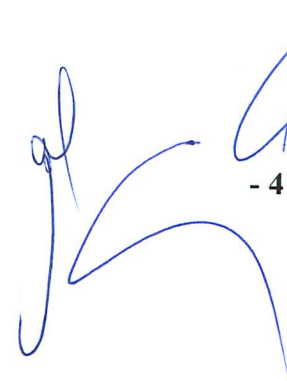
DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Edidin



CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luis, 03 de fevereiro de 2009.

Pelo CNJ:


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do CNJ


Pelo TJMA:


Desembargador Raimundo Freire Cutrim
Presidente do Tribunal de Justiça

Pela UFMA:


Prof. Doutor Antonio José Silva Oliveira
Vice-Reitor da UFMA

Pela SESEC


Eurídice Maria Nóbrega Vidigal
Secretária de Segurança de Estado Cidadã